



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei nº 661/2007

"Altera artigos da Lei Municipal n.º 603, de 2002 e contém outras providências".

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 603, de 2002, passa a vigorar com as seguintes modificações legislativas:

“

Art. 8.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 04 (quatro) membros, sendo:

Parágrafo 1.º - Representantes de Órgãos Governamentais:

- I – 01 (um) representante do setor municipal da Educação;
- II – 01 (um) representante do setor municipal de Assistência Social;

Parágrafo 2.º - Representantes de Órgãos Não Governamentais:

- I – 01 (um) representante da Associação Comercial;
- II – 01 (um) representante da Sociedade de São Vicente de Paulo.

.....

Parágrafo 4.º - Os Conselheiros citados nos incisos I e II do parágrafo 1.º serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão, no âmbito dos respectivos setores;

“

Art. 11 – Os Representantes/Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião convocada elegerão a sua primeira Diretoria, que será composta de Presidente, Vice-Presidente e 02 Conselheiros Fiscais.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 02 (dois) dos seus Conselheiros;

Parágrafo Único – A assembléia se realizará em primeira chamada com um mínimo de 03 (três) Conselheiros, e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com um mínimo de 02 (dois) Conselheiros, observada a paridade e se necessário, em terceira chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com o número mínimo de 02 (dois), independentemente de paridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei nº 661/2007

“Altera artigos da Lei Municipal n.º 603, de 2002 e contém outras providências”.

Art. 17 – Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo assim definido pela Lei Federal n.º 8.069/90, composto de 03 (três) membros eleitos de forma indireta para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Os Conselheiros deverão ser escolhidos pelas entidades municipais atuantes, sejam elas filantrópicas ou não, as reconhecidas de utilidade pública que contribuem para o crescimento do município.

Art. 18 - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 19 -

Parágrafo Único – Cada Conselheiro eleito receberá a título de gratificação de incentivo o valor correspondente a menor remuneração paga ao servidor municipal, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários.

Art. 20 -

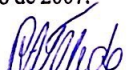
Parágrafo 1.º - Os 03 (três) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Art. 23 -

Parágrafo 2.º - As sessões serão instaladas com o mínimo de 02 (dois) Conselheiros.

Art. 2.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Paço da Prefeitura Municipal de
Aracitaba, 04 de maio de 2007.


Rafael Arcanjo de Toledo
Prefeito Municipal